

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, que LUIZA MARIA PONTES BANDEIRA DE MELLO é professora do Curso de Licenciatura / Plena em Educação Artística-Habilitação em História da Ar te, na Disciplina de Complementação Artística (História das Artes Industriais) nos termos do Convênio UERJ/SEEC/RJ.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1979.

Ameliosa Maria Cardoso da Silva

Diretora

Alcidio Mafra de Souza Coordenador



governo do estado do rio de janeiro secretaria de educação e cultura departamento de cultura instituto das escolas de arte



DECLARAÇÃO

Declaro que a funcionaria Luiza Maria Pontes Bandeira de Mello, matrícula 13/2255, lotada no Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, está cedida à esta Escola, desde 11/11/1963, onde vem lecionando no curso de Licenciatura Plena em Educação Artística com Habilitação à História da Arte, as seguintes matérias: História das Artes Industriais, tendo antes apresentado cursos Monográficos, dentre os quais 'A Arte na Iugoslávia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1979.

Escola de Artes Visuais Diretor - Mat- 178.127-7 TABELIÃO BALBINO - 22.º Officio de Notas

Or. Edvard C. Balbino (TABELIÃO)

Or. Perlandro A. Balbino (SUBSTITUTO)

Haroldo Silveira Bouhid (AUTORIZADO)

MA SHADOS MAIAS, 84 Loja C - Rio de Jaseiro - Bresil

Conferido per:

Esc. SALVADOR A. NENO

2.7 AGO 1979

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do celainal que me foi exibido.

Em test."

MAROLDO SILVEIRA SOUH

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEC. LEI N.º 67 de 11/4/1975

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 20 DE AGOSTO DE 1979.

UERJ OUCAGE

Lol Garson Sasa SOL GARSON PASS Coordenadora Mat UERJ - 3966

PROFº HELDISA Mª CARDOSO DA SILVA
DIRETORA

Or. Edvard C. Balbino (TABELIAO)

Or. Perlandro A. Balbino (SUBSTITUTO)

Meroido Silveira Bounid (AUTORIZADO)

MIA SINADRA MATAS, 84 Luja C - Rio de lanciro - Brasil

Conferido por: Ex. SALVADOR A. NENO

2 7 AGO 1979

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Em test.

MARGLOG SILVEIRA BOULLE (Autoprado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PORTARIA NO 058/ECDE/79 CARGO LOTAÇÃO MATRICULA NCECT ESCOLA de Orles Deschais.

NOCLEO. 1330/2 LOCAL Jardin Branier TELEFONE 226 1879/2269624 I - IDENTIFICAÇÃO NOME LUIZA MARIA PONTES BANDEIRA DE MELLO FILIAÇÃO VICTOR DE MENEZES PONTES - MARINA NAN ERVEN PONTES ESTADO CIVIL. CASADA. IDADE. 53. DATA DE NASCIMENTO. 2.7.6. - 9.26. NATURALIDADE BRASILEIRA CART IDENT NO 721340 ORGÃO EXP. FELIX PACHECO II - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE MAIOR HABILITAÇÃO PARA FINS DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE PROFESSOR I Registro de professor - licenciatura plena Registro de professor obtido em decorrência de exame de suficiência - habili Registro de professor expedido pelos orgãos proprios do MEC, da extinta Superintendência de Ensino Agricola e Veterinário do Ministério da Agricultura e pelas Secretarias de Educação dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara - habilitação para o exercício no 2º Grau, em carater definitivo. Diploma registrado de conclusão de licenciatura plena X Certidão de conclusão de curso de licenciatura plena, expedida por instituição de nivel superior devidamente reconhecida em que conste achar-se o res pectivo diploma em fase de registro ou em condições de, para tanto, ser enca minhado ao orgão competente. DE PROFESSOR II Registro de professor - licenciatura curta Registro de professor obtido em decorrência de exame de suficiência - habili

tação para o magistério da 5a. à 8a. série do 19 Grau

	Registro de professor expedido pelos órgãos próprios do MEC, da extinta Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e pelas Secretarias de Educação dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara - habilitação para o exercício do magistério da 5a. à 8a. série do 19 Grau, em caráter definitivo			
	Diploma registrado de conclusão de licenciatura curta			
	Certidão de conclusão de curso de licenciatura curta, expedida por institui - ção de nível superior devidamente reconhecida em que conste achar-se o respectivo diploma em fase de registro ou em condições de, para tanto, ser encami - nhado ao orgão competente			
DE PRO	FESSOR III			
	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de formação de professor a nível de 29 Grau, com duração de 4 anos, realizado nos termos da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971			
	Diploma, devidemente registrado, de conclusão de curso de formação de professores a nível de 29 Grau, acrescido de certificado ou apostilamento de término de estudos adicionais			
	Certidão expedida por estabelecimento de ensino devidamente autorizado, de con clusão de curso de formação de professor a nível de 2º Grau, com duração de 4 (quatro) anos, realizado nos termos da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, na qual conste achar-se o respectivo diploma em fase de registro ou em condições de, para tanto, ser encaminhado ao orgão competente			
	Certidão expedida por estabelecimento de ensino devidamente autorizado, de con clusão de curso de formação de professores a nível de 29 Grau, com duração de 3 (três) anos, na qual conste achar-se o respectivo diploma em fase de registro ou em condições de, para tanto, ser encaminhado ao órgão competente, com a observação de que o interessado já concluiu, outrossim, estudos adicionais			
DE PROFESSOR IV				
	Diploma registrado de conclusão de curso de formação de professores a nível de 29 Grau, com duração de três anos			
	Registro habilitando ao exercício do magistério de la. à 4a. série			
	Certidão, expedida por estabelecimento de ensino devidamente autorizado, de conclusão de curso de formação de professores a nível de 29 Grau, com duração de três anos, na qual conste achar-se o respectivo diploma em fase de registro ou em condições de, para tanto, ser encaminhado ao órgão competente			

DE PROFESSOR V

	Autorização para o exercício do magistério concedida a título precário, nos termos do art. 77 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971			
	Registro provisório expedi de Ensino Industrial e pel do Ministério da Agricultu	do pelas extintas Diretorias o a Superintendência do Ensino d ra	de Ensino Comercial e Agrícola e Veterinário	
OBSERV	/AÇÕES:			
	26		de 1979	

Assinatura do Professor